

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A E CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, VISANDO A UTILIZAÇÃO DE ÁREA NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS – SÃO PAULO (Processo Administrativo CNJ N° 344.905 – Termo de Cessão de Uso n° 3/2013).**

**A CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A. (GRU AIRPORT)**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia Hélio Smidt s/n.º, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.578.569/0001-06, neste ato representada por seus procuradores, **Renato de Menezes Pires**, RG 264556884, CPF 251.495.628-58 e **Marcus Vinícius Bahia de Abreu**, RG 4.077.469-43 SSP/BA, CPF 702.137.394-34, doravante denominada **CEDENTE**, e, de outra parte, **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)** pessoa jurídica de direito público, com sede em Brasília (DF) na Praça dos Três Poderes, Prédio do Supremo Tribunal Federal, s/nº, CEP 70175-901, inscrito no CNPJ/MF N° 07.421.906/0001-29, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Sérgio José Américo Pedreira**, Identidade n. 4322 OAB/DF e CPF n. 257.694.567-87, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 81, de 7 de maio de 2013, e o art. 3º, inciso XI, alínea "a", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, doravante designado **CESSIONÁRIO**,

**CONSIDERANDO** que a União Federal, por meio da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), deferiu à **CEDENTE** - nos termos do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Guarulhos, firmado em 14 de junho de 2012 - a operação, manutenção e ampliação do Aeroporto Internacional de Guarulhos,

**RESOLVEM** entre si celebrar o presente Termo de Cessão de Uso de Área, nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Este Termo tem por objeto a cessão de uso de Área Aeroportuária de propriedade da União, situada no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos - e que se encontra sob a posse do **CEDENTE** - para o **CESSIONÁRIO**.

1.1.1. A Área Aeroportuária objeto deste Termo de Cessão, em conjunto com suas edificações e benfeitorias, é designada doravante simplesmente AAPU.

1.1.2. A AAPU cedida tem a seguinte descrição:

*Handwritten signatures and stamps:*  
A large blue handwritten signature is present at the bottom center.  
To the right, there are two circular stamps. The first is from "JURÍDICO GRU AIRPORT" with a blue ink signature over it. The second is from "CORTE JURÍDICA CNJ - APU" with a blue ink signature over it. A handwritten "Mo" is written above the second stamp.

1.1.2.1. 87,28 m<sup>2</sup> (*oitenta e sete metros quadrados e vinte e oito décimos quadrados*) - Terminal de Passageiros n.º1 – Piso Superior, entre os eixos 134/135 X 205/206; LUC: Sala nº 95 – Terminal de Passageiros 1 – TPS 2 – Asa B – Piso Superior e respectivas edificações e benfeitorias - conforme planta anexa, que, rubricada pelas partes, é parte integrante deste Instrumento (Anexo I).

1.1.2.2. Inclui-se, também, ao objeto desta cessão a utilização de Sistemas de Telecomunicações por Linhas Físicas (STLF).

1.1.2.3. O **CESSIONÁRIO** declara haver recebido a AAPU cedida em perfeito estado de conservação, manutenção e funcionamento, conforme “Termo de Vistoria de Área” que será elaborado pelo **CEDENTE** e apresentado ao **CESSIONÁRIO**.

1.1.2.3. O **CESSIONÁRIO** terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias úteis para se manifestar quanto à vistoria executada pelo **CEDENTE** bem como quanto ao Termo de Vistoria respectivo. Ao término deste prazo, o silêncio do **CESSIONÁRIO** importará anuência deste ao quanto descrito, pelo **CEDENTE**, no referido Termo de Vistoria.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1. O presente Termo de Cessão terá vigência de 42 (quarenta e dois) meses, contados da data de assinatura.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DESPESAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. A utilização da AAPU cedida será não onerosa, exceto pelo reembolso, a ser executado pelo **CESSIONÁRIO**, das despesas de água, esgoto, energia elétrica, telecomunicações, infraestrutura de informática (cabearamento), gás, limpeza, manutenção de equipamentos, coleta e destinação final de lixo, seguros contratados contra incêndio e outros correlatos, bem como outras despesas de interesse comum dos usuários de áreas no Aeroporto, as quais serão individualizadas ou cobradas proporcionalmente (quando não for possível individualiza-las), ficando facultado ao **CESSIONÁRIO** conhecer a sistemática de cálculos adotada pelo **CEDENTE**.

3.2. O reembolso das despesas mencionadas acima será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês de utilização.

## **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA AUTORIDADE COMPETENTE**

4.1. Correrão diretamente por conta do **CESSIONÁRIO** quaisquer tributos, encargos ou ônus que recaiam ou venham a recair sobre a AAPU e/ou os serviços públicos nela prestados, quando aplicáveis, bem como multas e/ou penalidades decorrentes de fiscalização de órgãos públicos na AAPU, como os de controle da saúde e meio ambiente, dentre outros.

4.1.1. Quando os tributos ou outros encargos que recaírem sobre a AAPU não forem individualizados, serão reembolsados ao **CEDENTE** nos termos das subcláusulas 3.1 e 3.2 da Cláusula Terceira.

*R* *OB* *Mo*  
  


4.1.2. Quando multas e/ou penalidades decorrentes de fiscalização de órgãos públicos na AAPU cedida forem imputadas ao **CEDENTE** em razão de irregularidade praticada pelo **CESSIONÁRIO**, este deverá ressarcir o **CEDENTE** quanto aos valores que este vier a desembolsar, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de incidência sobre o valor devido, das cominações previstas na sub-cláusula 7.2 da Cláusula Sétima.

4.2. Correrão, também, diretamente por conta do **CESSIONÁRIO**, quando for o caso, as despesas relativas ao cumprimento das leis, decretos e regulamentos Federais, Estaduais e Municipais que se apliquem ou vierem a se aplicar à sua atividade e à AAPU objeto deste Termo de Cessão.

4.3 Além das demais previstas neste Termo de Cessão, constituem-se em obrigações do **CESSIONÁRIO**:

4.3.1 Cumprir e fazer cumprir pelos seus servidores, prepostos e contratados (i) as leis, decretos e demais regulamentos Federais, Estaduais e Municipais que se apliquem ou venham a se aplicar às suas atividades e à AAPU, (ii) diretrizes, instruções e ordens de Autoridades Públicas no âmbito de suas respectivas competências; (iii) normas e instruções expedidas pelo **CEDENTE** no âmbito das suas responsabilidades, nos termos do Contrato de Concessão;

4.3.2. Implantar e desenvolver as suas atividades em estrito cumprimento ao Plano Diretor do Aeroporto e aos padrões e restrições estabelecidos pelo **CEDENTE**.

4.3.3. Implantar e desenvolver suas atividades sem interferir, de qualquer modo, no uso e ocupação do solo urbano ordenado em função das Zonas de Proteção do Aeroporto, em especial os Planos de Zona de Proteção do Aeródromo e de Zoneamento de Ruído;

4.3.4. Respeitar as restrições quanto a implantações de natureza perigosa à aviação e demais restrições estabelecidas pelas autoridades responsáveis e pelo **CEDENTE**;

4.3.5. Desenvolver suas atividades procurando evitar o desperdício de energia e compatibilizar seus equipamentos e instalações ao programa de conservação de energia do aeroporto, respeitando as normas e instruções do **CEDENTE**;

4.3.6. Obter autorização expressa do **CEDENTE**, previamente à realização, na AAPU, de quaisquer obras de ampliação ou modificação, bem como à realização de quaisquer benfeitorias sejam tais benfeitorias úteis ou necessárias;

4.3.7. Manter a AAPU em perfeitas condições de segurança, conservação e limpeza, arcando diretamente com as despesas decorrentes;

4.3.8. Manter a AAPU permanentemente dotada de aparelhagem adequada à prevenção e extinção de incêndio e outros sinistros, mantendo igualmente o seu pessoal instruído e treinado quanto ao emprego eficaz dessa aparelhagem, atendendo às exigências do Corpo de Bombeiros e legislações aplicáveis;



4.3.9 Desocupar a AAPU, as respectivas edificações e as benfeitorias eventualmente realizadas, restituindo-as em perfeitas condições de uso, quando do término da vigência deste Termo de Cessão.

4.3.9.1 A AAPU será considerada restituída **CEDENTE** somente após sua completa desocupação e da assinatura, pelas partes, do competente "Termo de Vistoria da Área", aplicando-se o procedimento previsto nas sub-cláusulas 8.2.2 e 8.2.3.

4.3.10. Manter horário de funcionamento da sua atividade compatível com o de funcionamento do Aeroporto e adequar as necessidades de suas atividades à capacidade técnica das instalações disponíveis na unidade aeroportuária, salvo acordo expresso entre as partes;

4.3.11. Providenciar obrigatoriamente o cadastro junto ao **CEDENTE** de todos os servidores, prepostos e contratados que exercerão atividades na AAPU cedida, os quais utilizarão credenciais próprias do exercício de sua atividade;

4.3.11.1 Encaminhar, previamente, ao **CEDENTE** a relação dos nomes de todas as pessoas que lhe prestam serviços, sejam servidores públicos ou não, ainda que em caráter eventual, bem como apresentar, quando requerido, os documentos de identificação das mesmas e outros previstos em normas emanadas pelo Poder Público e/ou pelo **CEDENTE** para expedição de credenciais;

4.3.11.2 Fazer com que seus servidores, prepostos e contratados utilizem, ostensivamente, de modo a identificar claramente seu portador, a credencial que lhes for fornecida, dentro do Aeroporto Internacional de Guarulhos;

4.3.11.3. Restituir imediatamente a credencial fornecida pelo **CEDENTE** ao término da vigência deste instrumento, bem como quando houver desligamento de servidor(es), preposto(s) e contratado(s).

4.3.11.4. Responsabilizar-se pelo uso indevido do credenciamento feito por seus servidor(es), preposto(s) e/ou contratado(s) até a efetiva devolução da credencial fornecida, à **CEDENTE**;

4.1.12. Contribuir para o perfeito funcionamento e segurança do Aeroporto, afastando imediatamente servidores, prepostos e/ou contratados que descumprirem as normas a que estão sujeitos, em especial às relacionadas à Segurança da Aviação Civil e Segurança do Trabalho, bem como aqueles que não se sujeitarem às regras preventivas impostas pela legislação e pelo **CEDENTE**;

4.1.13. Utilizar a AAPU e edificações exclusivamente para cumprir com suas atribuições legais diretamente relacionadas ao funcionamento do Aeroporto e eventuais outros fins previstos neste instrumento.

4.1.14. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos que causar à AAPU, ao **CEDENTE**, ao meio ambiente e/ou a terceiros na área do Aeroporto e/ou em razão de suas atividades, inclusive os praticados por pessoas físicas ou jurídicas a si vinculadas por prestação de serviços ou outra natureza de contrato, devendo efetuar a reparação imediata de tais prejuízos junto ao **CEDENTE** e/ou à parte prejudicada, bem como arcar com eventual penalidade, isentando desde já o **CEDENTE** de quaisquer



responsabilidades e ressarcindo-o no prazo máximo de 10 (dez) dias de todo e qualquer desembolso que o **CEDENTE** vier a ser condenado a realizar em razão dos danos causados.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CEDENTE**

5.1. Fica o **CEDENTE** obrigado a:

5.1.1 Ceder o espaço físico objeto deste Termo em perfeito estado para o fim a que se destina e, quando envolver edificações e benfeitorias, ceder as mesmas em perfeito estado de conservação, manutenção e funcionamento, inclusive com a disponibilidade de pontos de energia elétrica, água, esgoto e telecomunicações;

5.1.2 Garantir o acesso aos servidores, prepostos e contratados do **CESSIONÁRIO** às áreas do Aeroporto que se fizerem necessárias ao desempenho das suas atribuições, desde que cumpridas pelos mesmos as normas legais e do **CEDENTE** aplicáveis para obtenção do respectivo credenciamento e consequente liberação de acesso.

5.1.2.1. O **CEDENTE** poderá, a qualquer tempo e independentemente de prévia notificação, impedir o ingresso de servidores, prepostos e/ou contratados do **CESSIONÁRIO**, ainda que cadastrados, quando os mesmos deixarem de cumprir com as normas legais e do **CEDENTE** para ingresso e permanência nas dependências do Aeroporto;

5.2 Modificar a localização originariamente atribuída para AAPU cedida para outra mais apropriada, nas hipóteses em que aquela localização originariamente atribuída, em razão de modificações no Aeroporto, se torne inadequada para execução das atividades exercidas pelo **CESSIONÁRIO**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO**

6.1 Para efeito de fiscalização do cumprimento deste Termo de Cessão, o **CEDENTE** terá livre acesso à AAPU cedida, salvo aos locais que, por força de Lei, forem de acesso restrito do **CESSIONÁRIO**.

6.2. O exercício da fiscalização por parte do **CEDENTE** não isenta ou de qualquer outra forma diminui a responsabilidade do **CESSIONÁRIO** pelo integral cumprimento deste Termo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - COMINAÇÕES**

7.1. Em caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas por meio deste Termo, a parte inocente deverá notificar a parte infratora determinando prazo para sanar a irregularidade, o qual, exceto em caso de riscos para a segurança do Aeroporto, da Aviação Civil, ao Meio Ambiente ou à vida e/ou integridade física de qualquer pessoa, nunca será inferior a um dia útil, devendo ser concedido prazo razoável para que a irregularidade seja sanada.



7.2. Em caso de atraso no pagamento das despesas e/ou outros encargos, indenizações e ressarcimentos de que tratam as Cláusulas Terceira e Quarta deste instrumento, os valores devidos pelo **CESSIONÁRIO** serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados, "pro rata die", entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, além também de 2% (dois por cento) a título de multa de mora.

7.3 A reincidência ou persistência no cometimento das infrações previstas neste Termo de Cessão, além de sujeitar a parte infratora às cominações dispostas nesta Cláusula, poderá, a critério da parte inocente, resultar na sua rescisão por justa causa, nos termos da Cláusula Oitava, independentemente da possibilidade de apuração de perdas e danos, a critério da parte inocente.

### CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Cessão poderá ser rompido antes do término de seu prazo de vigência e sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, imediatamente ao recebimento de notificação extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

8.1.1. Em caso de descumprimento, pelo **CESSIONÁRIO**, de qualquer norma prevista neste Termo, desde que não adotadas as medidas voltadas à regularização no prazo estabelecido pelo **CEDENTE**, salvo nas hipóteses em que referidas medidas não sejam adotadas por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado junto ao **CEDENTE**, ressalvada a possibilidade de cobrança das penalidades previstas neste Termo bem como a apuração e cobrança das perdas e danos;

8.1.2. Por determinação da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República (SAC), da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), do Comando da Aeronáutica ou outra Autoridade competente para determinar regular a atividade Aeroportuária, imediatamente ao recebimento de mencionada determinação pelo **CESSIONÁRIO** ou da notificação extrajudicial que seja feita pelo **CEDENTE**, o que ocorrer primeiro;

8.1.3. Em caso de alteração na legislação aplicável, que retire do **CESSIONÁRIO** suas atribuições legais diretamente relacionadas ao funcionamento do Aeroporto e que justifiquem o presente Termo;

8.1.4. Por interesse de quaisquer das partes, desde que não contrarie disposição legal vigente, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

8.2. Rescindido este Instrumento, o **CESSIONÁRIO**, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, deverá retirar os bens, mobiliário e equipamentos de sua propriedade existentes na AAPU e, no prazo adicional de 05 (cinco) dias corridos, as Partes deverão realizar vistoria e assinar o competente "Termo de Vistoria de Área". Decorrido mencionado prazo, independentemente da retirada dos bens, mobiliários e equipamentos e/ou da assinatura do mencionado Termo de Vistoria, o **CEDENTE** entrará de imediato e de pleno direito na posse da AAPU, inclusive das respectivas

*Handwritten signatures and stamps:*  
A large blue handwritten signature is visible at the bottom center.  
To the right, there is a circular stamp that reads "JURÍDICO GRUARPORT".  
Next to it is another circular stamp with the text "PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO" and a signature over it.

edificações e benfeitorias realizadas pelo **CESSIONÁRIO** durante a vigência do presente Termo de Cessão, sem que assista ao **CEDENTE** direito a indenização ou compensação;

8.2.1 Os bens de propriedade do **CESSIONÁRIO** que não forem retirados no prazo estabelecido na sub-cláusula 8.2. acima serão considerados abandonados e passarão ao domínio e posse do **CEDENTE**, sem que assista **CESSIONÁRIO** direito a qualquer indenização ou compensação;

8.2.1.2 Existindo débitos ao término da vigência deste Termo de Cessão, os bens encontrados na AAPU cedida poderão ser arrolados extrajudicialmente. Tais bens ficarão sob a posse do **CEDENTE** até a liquidação da dívida, podendo este deles dispor na forma da Lei, para se ressarcir.

8.2.2 Caso não seja assinado o "Termo de Vistoria de Área" no prazo estabelecido na sub-cláusula 8.2, o **CEDENTE** poderá realizar unilateralmente Laudo de Vistoria, que será encaminhado para o **CESSIONÁRIO** em substituição ao "Termo de Vistoria da Área" e poderá ser contestado no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após os quais o mesmo será considerado aceito pelo **CESSIONÁRIO**.

8.2.3. Até a data da assinatura do "Termo de Vistoria da Área" ou aceite expresso ou tácito do Laudo de Vistoria, o **CESSIONÁRIO** obriga-se ao pagamento dos tributos, encargos e despesas estabelecidos neste instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 Melhores Esforços: As Partes envidarão os seus melhores esforços para atingir o objeto deste Termo de Cessão, devendo ter em conta, em primeiro lugar, o atendimento ao interesse público;

9.2 Sucessão: Este Termo obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, respeitados os termos do Contrato de Concessão e legislação aplicável.

9.3 Cessão: Fica vedado a qualquer das Partes, sem expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste Termo de Cessão, sendo expressamente vedado ao **CESSIONÁRIO** a sub-cessão do direito de uso da AAPU ou, sob qualquer forma, a permissão de uso da AAPU por órgão não integrante da estrutura do Poder Judiciário, sem assentimento expresso do **CEDENTE**.

9.4 Indenização: Havendo ocorrência de descumprimento contratual que leve à rescisão deste Termo, conforme previsto na Cláusula Oitava, além da multa contratual prevista, a parte lesada poderá pleitear a indenização de perdas e danos, incluindo danos emergentes e lucros cessantes efetivamente comprovados.

9.5 Novação: Caso uma das Partes venha, no transcorrer da vigência deste ajuste, relevar a falha do outro ou modificar temporariamente a forma de cumprimento deste Termo de Cessão, fica desde já disposta à impossibilidade de novação contratual pela liberalidade de parte a parte, permitindo à Parte que, por qualquer motivo, deixou de exigir o cumprimento em determinado momento, voltar a



fazê-lo mais tarde, não se considerando assim abandono, renúncia ou decadência do direito em questão

9.6 Alteração Contratual: Qualquer alteração deste Termo de Cessão, somente será válida se efetuada por escrito, através de documento assinado por ambas as Partes, por meio de seus representantes legais.

9.7 Integralidade do Contrato: As disposições deste Termo de Cessão refletem a íntegra dos entendimentos e acordo entre as Partes, com relação ao seu objeto, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais, rescindindo de pleno direito, se for o caso, o contrato anteriormente firmado com o mesmo objeto.

9.8 Vínculos: Este Termo de Cessão não gera vínculo de natureza societária, trabalhista ou previdenciária entre as Partes, ainda que empregados e/ou servidores e/ou contratados de uma prestem serviços nas dependências da outra, respondendo cada uma das Partes pelos seus respectivos encargos contratuais, trabalhistas, obrigações fiscais, parafiscais, previdenciárias, securitárias e demais verbas cabíveis em virtude da lei. Os empregados e/ou servidores das Partes serão sempre supervisionados e reportar-se-ão exclusivamente aos seus respectivos empregadores.

9.9 Independência das Disposições Contratuais: Se qualquer disposição deste Termo de Cessão for considerada nula, anulável, inválida ou ineficaz, nenhuma outra disposição do Termo de Cessão será afetada como consequência disso e, portanto, as disposições restantes da Cessão permanecerão em pleno vigor e efeito como se tal disposição nula, anulável, inválida ou ineficaz não estivesse contida no Termo de Cessão. As inclusões manuscritas (não digitadas) neste instrumento, exceto as assinaturas e rubricas dos representantes das Partes, serão consideradas inexistentes para todos os efeitos.

9.10 Conflito entre Cláusulas Contratuais e Determinações do Poder Concedente: Caso quaisquer práticas previstas em quaisquer das cláusulas e condições deste Termo de Cessão tornem-se conflitantes com quaisquer novas normas, determinações ou ordens impostas pelo Poder Concedente, o **CESSIONÁRIO** deverá atender às disposições da nova norma prontamente após o recebimento de comunicação do **CEDENTE**, informando sobre a existência do conflito e a necessidade de atendimento à norma em questão, até que as Partes renegociem de boa-fé quaisquer aditamentos a este Termo para torna-lo harmônico à nova disposição normativa.

9.11 Comunicações. Todas as notificações, avisos ou comunicações relativas a este Termo de Cessão deverão ser feitas por escrito, por meio de carta registrada ou por intermédio de Cartório do Registro de Títulos e Documentos, aos endereços descritos no preâmbulo deste Instrumento.

9.12 Interpretação. No caso de conflito entre o presente Instrumento e seu Anexo, o primeiro prevalecerá sobre o segundo.



### CLÁUSULA DÉCIMA – LEI E FORO

10.1. Este Termo de Cessão é regido pelas leis da República Federativa do Brasil, em especial pela Resolução no. 113/2009 da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, pelas obrigações previstas no Contrato de Concessão e demais dispositivos legais e contratuais aplicáveis.

10.2. Para dirimir quaisquer questões advindas do ajustado entre as Partes, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Termo de Cessão é assinado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

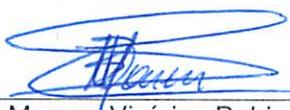
Guarulhos, SP, 28 de maio de 2013.

Pelo CEDENTE

  
\_\_\_\_\_  
Renato de Menezes Pires  
Concessionária do Aeroporto  
Internacional de Guarulhos

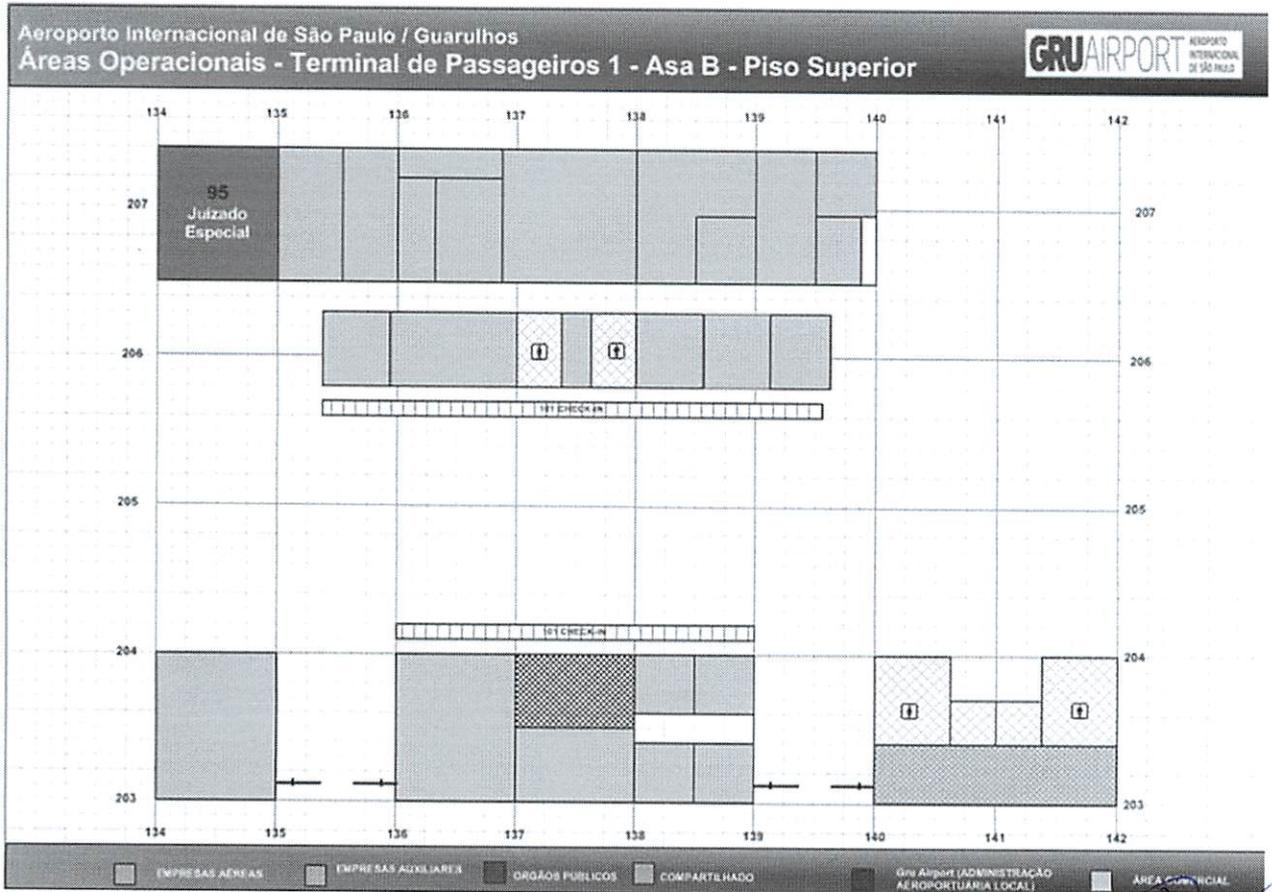
Pelo CESSIONÁRIO

  
\_\_\_\_\_  
Sérgio José Américo Pedreira  
Conselho Nacional de Justiça

  
\_\_\_\_\_  
Marcus Vinícius Bahia de Abreu  
Concessionária do Aeroporto  
Internacional de Guarulhos



ANEXO I AO TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A E CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, VISANDO A UTILIZAÇÃO DE ÁREA NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS – SÃO PAULO.



*Handwritten signatures and stamps:*

- Handwritten signature: *CR*
- Handwritten signature: *NO*
- Handwritten signature: *97*
- Stamp: JURÍDICO GRU AIRPORT
- Stamp: GRU AIRPORT (ADMINISTRAÇÃO AEROPORTUÁRIA LOCAL)